

MPV - 440



CONGRESSO NACIONAL

00050

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		(x) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA		
		() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA		
AUTOR: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ		PARTIDO: PTB	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	154			

TEXTO

Altere-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, dando-se nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º-F da Lei nº 10.910, de 2004, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º-F. (...)

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV.”

JUSTIFICATIVA

A previsão de que a parcela complementar de subsídio (PCS) será absorvida por ocasião da “reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras” ou da “concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza”, sendo corrigida exclusivamente quando houver “revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais”, privilegiará o sistema atualmente utilizado pela administração pública, há muitos anos, de conceder revisões gerais travestidas de reestruturação de carreira, mingando até a extinção os valores referentes à parcela complementar de subsídio (PCS), desrespeitando, por via oblíqua, o princípio constitucional da irredutibilidade da remuneração.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

